



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul**

DECRETO N.º 5.971, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.

Estabelece o Calendário de Arrecadação de Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU para o exercício fiscal de 2019 e concede desconto para pagamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e atendendo dispositivos da Lei Complementar n.º 79, de 23 de setembro de 2013, que estabelece o Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o Calendário de Arrecadação de Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU relativo a esse tributo no exercício financeiro de 2019, na forma como segue:

PARCELA ÚNICA	VENCIMENTO	28.02.2019
1.ª PARCELA	VENCIMENTO	28.02.2019
2.ª PARCELA	VENCIMENTO	29.03.2019
3.ª PARCELA	VENCIMENTO	30.04.2019
4.ª PARCELA	VENCIMENTO	31.05.2019
5.ª PARCELA	VENCIMENTO	28.06.2019
6.ª PARCELA	VENCIMENTO	31.07.2019
7.ª PARCELA	VENCIMENTO	30.08.2019
8.ª PARCELA	VENCIMENTO	30.09.2019

Art. 2º Fica autorizada através da Lei n.º 2.543 de 12 de Setembro de 2018, a concessão de desconto de 10% (dez por cento) do valor lançado em parcela única, para pagamento até a data de vencimento.

Art. 3º Os Contribuintes em situação regular com o Fisco Municipal, pagando em cota única receberá mais 10% de desconto, somando um total de 20% de desconto sobre o valor lançado.

Art. 4º Os pagamentos efetuados fora dos prazos previstos no presente Calendário Fiscal sofrerão acréscimos previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2019.

Palmares do Sul(RS), 19 de Setembro de 2018.

PAULO HENRIQUE MENDES LANG
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIA T. DE OLIVEIRA BINS
Secretária de Administração

RUI OSÓRIO DIAS BITENCOURT
Secretário de Finanças